



**LEI Nº 7.345, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2000 – D.O. 29.11.00.**

Autor: Mesa Diretora

**Altera a Lei nº 7.202, de 15 de dezembro de 1999.**

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no desempenho da atribuição conferida pelo art. 42, § 4º, da Constituição Estadual, promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** O parágrafo único do art. 1º da Lei nº 7.202, de 15 de dezembro de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Parágrafo único** O subsídio de que trata este artigo é fixado em R\$8.800,00 (oito mil e oitocentos reais) para o Governador, para o Vice-Governador e Secretários de Estado, DGA-I.”

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros a partir de 1º de novembro de 2000.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 27 de novembro de 2000.

as) DEPUTADO RIVA

Presidente

***Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.***